



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Contrato nº 10-007/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E RECONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 58.619.404/0008-14, estabelecida na Av Moacir Silveira Queiroz nº380 – Universitário II, CEP 79500-000, em Parnaíba - MS, neste ato representada por Paulo Rogério Torres, brasileiro, casado, country manager, portador da Carteira de Identidade nº 22.593.521, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 163.558.768-98 e por João Gabriel Nobrega Pereira de Almeida, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2.058.870, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 696.785.451-87, resolvem firmar o presente Contrato, por meio de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo e-PAD 30.162/2024, regido pela Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 74 *caput*, legislação complementar e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinstalação dos equipamentos audiovisuais e de multimídia, a seguir relacionados, instalados no Plenário 1 e na cabine técnica do Edifício sede da **CONTRATANTE**, localizado na Av. Getúlio Vargas, 225, 10º andar, em Belo Horizonte - MG, com posterior reinstalação e reconfiguração dos equipamentos audiovisuais, mantendo-se a garantia técnica contratual de 36 (trinta e seis) meses firmada por meio do contrato 23FR022, incluindo a elaboração de Projeto Executivo/As Built, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Instrumento e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Item	Descrição	CATSER	CATMAT	Quantidade
1	Serviços de desinstalação	13129	-	1
2	Serviços de instalação e reconfiguração	13129	-	1
3	Projeto executivo/As built	264	-	1
4	Visitas técnicas	264	-	10
5	Cabeamento, conectores e acessórios	-	3778	-

**Parágrafo Único:** A elaboração de Projeto Executivo/As Built, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação de todos os equipamentos;
- b. Cabeamento de todas as interfaces, incluindo interfaces seriais ou outras específicas de console;
- c. Dimensionamento, projeto e instalação de infraestrutura e cabeamento de alimentação elétrica e de dados dentro das normas da ABNT, considerando a identificação de todos os cabos e fiação;
- d. Levantamentos de campo, inspeções, medições e informações preliminares e todos os projetos que fizerem referência aos materiais e modificações previstos para a adequação do ambiente visando o atendimento da certificação ABNT;
- e. Indicação das referidas portas de todos os elementos ativos de rede de dados;
- f. Procedimentos para instalação, configuração e teste do equipamento;
- g. Tabelas de conexões, indicando o “de-para” de cada cabo e interface;
- h. Localização dos equipamentos no layout do ambiente.
- i. Identificação de todos os percursos de dutos novos a serem instalados ou existentes a serem reaproveitados com indicação das soluções possíveis para eliminação de interferências com estruturas existentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global para os itens 1 a 3 e por preço unitário para os itens 4 e 5 da tabela retro, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e observará ainda a seguinte dinâmica:

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá indicar na data da assinatura do contrato, um representante/preposto e seu substituto para



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

atuar como interlocutor junto ao CONTRATANTE, além de disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) e um número de WhatsApp a serem utilizados nos contatos formais entre CONTRATANTE e CONTRATADA, observando-se que:

- a. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante/preposto da empresa CONTRATADA para reunião inicial e apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- b. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- c. Caberá ao representante/preposto manter contato com os fiscais do CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- d. A indicação ou a manutenção do referido representante/preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços devem ser executados em consonância com o cronograma da Secretaria de Engenharia relativo à adaptação/modernização do Plenário 1 e da cabine técnica do Edifício sede da CONTRATANTE, a ser realizada sob responsabilidade da TRT3, para tanto, será emitida Ordem de Serviço (O.S.) contendo a especificação dos serviços e o prazo para sua realização, que dependerá da complexidade e extensão desses e poderá ser definido em comum acordo entre as partes, observando-se, ainda, a seguinte dinâmica:

- a. Em até 5 dias corridos após a assinatura do contrato o CONTRATANTE agendará a primeira reunião de acompanhamento com a CONTRATADA previamente à emissão da primeira Ordem de Serviço (OS). A reunião será presencial no local da obra e está incluída no valor da contratação, independente do seu tempo de duração.
- b. O Projeto Executivo/As Built deverá ser entregue em 15 dias corridos a contar da reunião presencial descrita na alínea “a” e será submetido à Secretaria de Comunicação da CONTRATANTE para aprovação e, em havendo necessidade de ajustes, a CONTRATADA será comunicada por e-mail ou WhatsApp, momento a partir do qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para reenviar o documento ajustado;
- c. Os serviços deverão ser iniciados em até 3 dias úteis contados da emissão da O.S, que poderá se dar por meio eletrônico. O número de Ordens de Serviço dependerá do planejamento da obra e de seu andamento;
- d. Em até 15 dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desinstalar os equipamentos audiovisuais/multimídia, embalar e transportar até os locais de guarda disponibilizados pelo CONTRATANTE, que poderão estar localizados no Edifício-Sede – Av. Getúlio Vargas, 225 – e no Edifício Anexo – Av. Getúlio Vargas, 265, ambos em Belo Horizonte (MG), preservando a integridade física dos equipamentos audiovisuais/multimídia;
- e. O prazo a que se refere a alínea “d” poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa aceita pela fiscalização do ajuste;
- f. A Ordem de Serviço referente à conclusão das reinstalações e reconfiguração dos equipamentos terá um prazo máximo de 30 dias corridos para ser finalizada;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g.** Toda a configuração do sistema deve ser efetuada pela CONTRATADA de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- h.** Os serviços de desinstalação, reinstalação e reconfiguração serão feitos de acordo com a disponibilidade dos espaços que receberão os equipamentos, em período comunicado por Ordem de Serviço à CONTRATADA;
- i.** A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 30 dias corridos contados a partir da finalização da configuração dos equipamentos o Projeto Executivo atualizado (As Built) com as alterações observadas e realizadas em obra, visando a atualização do projeto executivo, compatibilizando, dessa maneira, projeto com obra executada, servindo como apoio às futuras modificações que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deve, a critério do CONTRATANTE, realizar visitas técnicas ao local, no prazo máximo de 24 horas contado a partir da solicitação da Secretaria de Comunicação Social e ou da Secretaria de Engenharia, que será efetuada por meio de mensagem eletrônica ou mensagem em WhatsApp, para:

- a.** Dirimir dúvidas que porventura surgirem durante a realização da reforma e que poderão impactar na execução do presente objeto; e,
- b.** Orientar o CONTRATANTE de modo a possibilitar a adequação dos serviços à eventual nova necessidade.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do Parágrafo Terceiro, as visitas técnicas serão cobradas por preço unitário caso a permanência do representante da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE seja superior a 4 horas. Na hipótese de permanência igual ou inferior a 4 horas, não haverá custo para o CONTRATANTE. O horário de chegada e de saída será registrado em controle próprio da fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** Os serviços serão executados por técnicos habilitados e capacitados para tal, com ferramentas/equipamentos próprios e adequados e, quando couber, devidamente licenciadas, cabendo à CONTRATADA:

- a.** Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços de desmontagem, acondicionamento e transporte, reinstalação, reconfiguração e testes de funcionamento relativos aos equipamentos audiovisuais;
- b.** Indicar por escrito ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, bem como suas alterações, indicando o RG e CPF;
- c.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e polidez os magistrados, servidores, prestadores de serviço e visitantes, podendo o CONTRATANTE exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- d.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do CONTRATANTE ou à disposição deste.
- e.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados com crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso. Os técnicos/empregados da CONTRATADA não poderão acessar áreas diversas das designadas ao trabalho;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA fica responsável, quando necessário, por fornecer todos os tipos de cabos, conectores e acessórios necessários à instalação dos equipamentos, para a perfeita integração e funcionamento do sistema audiovisual, observando-se o que segue:

- a. A infraestrutura necessária (eletrodutos) à passagem dos cabos será fornecida pelo CONTRATANTE;
- b. Deverá a CONTRATADA utilizar os cabos e demais acessórios que não forem danificados durante a desinstalação dos equipamentos;
- c. Os cabos e conectores a serem fornecidos devem ser de qualidade, capazes de garantir uma transmissão de sinal limpa, sem interferências ou perda de qualidade;
- d. Não serão permitidas emendas nos cabos, sendo que os mesmos devem ser conduzidos em um único lance entre a fonte e o destino do sinal;
- e. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponibilizada pelo CONTRATANTE, além de canaletas e tubulações apropriadas ao mobiliário, quando disponíveis;
- f. A quantidade de material utilizada será aferida por medição por metro linear, sendo que o quantitativo informado na proposta técnica é o máximo que será utilizado.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por parte do CONTRATANTE, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### **CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Antes do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá, por meio de termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, certificar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da comunicação formal da CONTRATADA, a conclusão da execução dos serviços de 1 a 3 constantes da tabela da Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento provisório, será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, pelo fiscal do contrato, após a certificação da conclusão dos serviços objeto da contratação, quais sejam de desinstalação, reinstalação, reconfiguração e, ainda, do funcionamento adequado da solução de audiovisual, além da entrega do Projeto Executivo/As Built.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização não certificará a conclusão/medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14.133, de 2021)

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento definitivo dos serviços será feito pelo Gestor da contratação e dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório pelo fiscal do contrato, por meio do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) recebida(s) no SIGEO-JT, preenchimento do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e verificação da manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Quarto:** Os serviços serão recebidos definitivamente obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades cabíveis, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d. Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- f. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

**Parágrafo Quinto:** Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Sexto:** Se ficar constatado o não atendimento dos requisitos/especificações, a CONTRATADA será notificada por e-mail e fica obrigada a adequá-los, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, por outros que atendam a este Instrumento. Extrapolado o prazo, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo:** Nenhum prazo de recebimento de bens e serviços transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. Neste caso, o pagamento retido não sofrerá nenhum reajuste.

**Parágrafo Oitavo:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$541.542,75 (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e**



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**cinco centavos**), conforme valores unitários abaixo descritos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os custos de prestação de serviço, inclusive frete/deslocamento, bem como quaisquer outras despesas que venham incidir sobre o objeto deste Contrato.

SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Desinstalação	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	Serviços de Instalação e Reconfiguração	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
3	Projeto Executivo	1	R\$ 29.447,85	R\$ 29.447,85
Subtotal				<b>R\$ 169.447,85</b>

SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO - MEDIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR. DA VISITA TÉCNICA COM DURAÇÃO SUPERIOR A 4 HORAS DIÁRIAS	VALOR TOTAL
4	Visitas Técnicas	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
5	<b>CABEAMENTO, CONECTORES E ACESSÓRIOS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VLR. UNITÁRIO INSTALADO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
5.1	Cabo de Medusa 12 Vias – Instalado Atendimento A 60 Microfones Gooseneck, com 9 Cabos Lanças Médios De 70 Metros.Cabos Vendidos Em Rolos De 100m	700	R\$ 208,44	R\$ 145.908,00
	Padrão Santo Ângelo / Tiaflex Blindado Microfone 2x 0,30mm <sup>2</sup>			
	Conectores XLR - Padrão Santo Ângelo / Tiaflex	120		
5.2	Cabo Sdi – Instalado Padrão Datalink Sdi 75 Ohms Rg6	300	R\$ 74,44	R\$ 22.332,00
	Conectores Xlr Padrão Santo Ângelo / Tiaflex	10		
5.3	Cabo Cat6a - Instalado Atendimento A 4 Câmeras De Vídeo,	710	R\$ 171,21	R\$ 121.559,10



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	Com Lançes Médios De 70 Metros, Atendimento A 4 Tv's Auxiliares E A 1 Video Wall, Totalizando 9 Cabos. Rolo De 305 Metros  Padrão Kramer Cat6a Blindado Dedicado Para Áudio E Vídeo			
	Conectores Cat 6 Padrão Kramer Cat6a Blindado Dedicado Para Áudio E Vídeo	20		
5.4	Cabo de Áudio Paralelo - Instalado  Cabo Para Atendimento A 12 Caixas De Som, Agrupados em 6 Lances De 50 Metros.  Padrão Santo Ângelo / Tiaflex 2x2,5mm²	300	R\$ 12,41	R\$ 3.723,00
5.5	Cabo Hdmi 3,0m - Instalado  Atendimento A 60 Monitores Das Mesas, A 16 Monitores De Vídeo Wall, A 4 Monitores Laterais  Padrão Kramer Hdmi 2.0 4k Blindados Com Conectores Banhados A Ouro 24k	80	R\$ 732,16	R\$ 58.572,80
Subtotal Estimado				R\$ 372.094,90
TOTAL Estimado				R\$ 541.542,75

**Parágrafo Único:** A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos aos locais de prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (18/12/2024), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela Gestora, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e 168030-339039 e Notas de Empenhos 2024NE1049 e 2024NE1050 emitidas pelo CONTRATANTE em 19/12/2024.

### **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga, em parcela única, em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta-Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A Nota Fiscal/Fatura deve corresponder à sede ou filial da empresa que foi contratada.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Descrição do objeto (serviços prestados no período);
- f. Valor a pagar; e
- g. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos fiscais exigidos no Termo de Referência e neste Instrumento, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail [secom@trt3.jus.br](mailto:secom@trt3.jus.br) com cópia para [audiovideo@trt3.jus.br](mailto:audiovideo@trt3.jus.br).

**Parágrafo Quarto:** Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário"



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

por meio do link "[https://portal.sigeo.it.jus.br/portal\\_externo/](https://portal.sigeo.it.jus.br/portal_externo/)", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.it.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

**Parágrafo Quinto:** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Sexto:** Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Décimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Qualquer pedido de alteração da conta-corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com todas as especificações contidas no Termo de Referência e neste Instrumento, não sendo efetuado o pagamento no caso de inadimplemento da obrigação.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

### CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da vigência da garantia técnica.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se responsabiliza pela continuidade da garantia técnica on site dos equipamentos audiovisuais e de multimídia do Plenário 1 e cabine técnica relativos a esta contratação, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 27/02/2024. oferecida pela CONTRATADA quando da aquisição dos equipamentos (Contrato 23FR022, celebrado em 28 de junho de 2023).

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação de troca, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do bem novo e da retirada do bem a ser substituído, sendo certo que o equipamento entregue em substituição ao bem defeituoso ou danificado deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído, cuja retirada ficará a cargo da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá **manter** meios de se efetuar abertura de chamados para garantia técnica via telefone ou internet (sistema web), com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais, ou com número de DDD igual ao da localidade da CONTRATANTE, de segunda-feira a sexta-



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

feira, das 08h00 às 18h00, sendo certo que em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em português.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. No caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a CONTRATADA deverá responder a correspondência com as informações devidas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. A contagem do prazo dar-se-á a partir da hora da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições indispensáveis à boa execução de suas obrigações, conforme previsto neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta;
2. Designar os servidores responsáveis pela Gestão e pela Fiscalização do contrato;
3. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos existentes de que dispõe das instalações do local;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos ao Gestor para adoção das providências cabíveis;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Instrumento, das cláusulas contidas no Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;
6. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato e da garantia técnica, fixando prazo para a sua correção;
8. Não permitir assistência técnica ao sistema audiovisual, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas, as quais devem estar devidamente identificadas pela CONTRATADA;
9. Somente receber objeto que corresponda às especificações exigidas e ao preço ofertado, e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado, rejeitando os serviços e/ou os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo e notificar a CONTRATADA para saná-los no prazo assinado;
10. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
11. Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas, condicionada à apresentação da respectiva nota fiscal atestada;
12. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente as condições de habilitação e



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

qualificação;

13. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
15. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo;
16. Verificar o cumprimento de normas referentes à Política de Sustentabilidade do Tribunal;
17. Observar a normatização do CONTRATANTE referente às normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos, inclusive para fins de pagamento;
18. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA a seguir relacionadas, por ocasião da celebração do Contrato e eventuais aditamentos:
  - 18.1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
  - 18.2 Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
  - 18.3 Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
  - 18.4 Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
  - 18.5 Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
  - 18.6 Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
  - 18.7 Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
    - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
    - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
    - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
    - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e proposta e, ainda manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1. Observar as especificações dos bens/serviços constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, de forma a serem atendidas integralmente;
2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes do contrato;
3. Seguir as orientações e diretrizes da Secretaria de Comunicação do CONTRATANTE;
4. Zelar pela qualidade dos produtos e serviços prestados, respeitadas as especificações, prazos, condições, obrigações e responsabilidades constantes neste Termo;
5. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, WhatsApp, durante toda a vigência do contrato;
6. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos incidentes, inclusive e se for o caso, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de conforme os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
9. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, ainda que resultantes de imperfeições técnicas de execução ou vícios preexistentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
10. Apresentar documentação comprobatória da origem dos bens importados, na hipótese de serem oferecidos, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto;
11. Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
12. Assegurar a garantia técnica do objeto da contratação, na forma da Cláusula Décima;
13. Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica;
14. Atender, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE as reclamações do fiscal do contrato, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA;
15. Corrigir eventuais falhas na prestação dos serviços ou dos produtos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
16. Endereçar à Gestora e aos(às) Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos ao objeto da contratação, preferencialmente por meio eletrônico;
17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
18. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, relativo a qualquer problema relacionado à prestação dos serviços ou dos produtos;
19. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, para a adoção de medidas necessárias à sua



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

regularização;

20. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
21. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto e as obrigações assumidas em contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
22. Observar, no que couber, as regras do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) na [Resolução CSJT n. 310, de 24 de setembro de 2021](#);
23. Juntar documentos, condicionantes ao pagamento da nota fiscal, que porventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato;
24. Emitir o documento Fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços e produtos. Para fins de liquidação e pagamento de despesas, cadastrar-se previamente no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (Sigeo-JT / Execução Financeira) utilizando o seguinte link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/>. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde);
25. Além da juntada do documento Fiscal eletrônico no sistema Sigeo-JT, a CONTRATADA deverá encaminhá-lo para a Fiscalização administrativa, via e-mail ([secom@trt3.jus.br](mailto:secom@trt3.jus.br) com cópia para [audiovideo@trt3.jus.br](mailto:audiovideo@trt3.jus.br)), juntamente da documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal;
26. Informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;
27. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
28. Garantir o padrão de qualidade dos equipamentos atualmente instalados no Plenário 1, bem assim o adequado funcionamento dos mesmos;
29. Responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
32. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

encarregados;

33. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE em relação ao cumprimento do contrato;
34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA assume de forma objetiva a inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência acerca das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observar, no que couber, as orientações técnicas contidas no “Guia de Contratações Sustentáveis” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Cabos, conectores, *patch cords* e todos os acessórios necessários à reinstalação e à reconfiguração dos equipamentos audiovisuais do Plenário 1 e da cabine técnica, devem, no que couber, ser reaproveitados pela CONTRATADA, caso não tenham sido danificados durante a desinstalação.

**Parágrafo Segundo:** A escolha dos materiais deve considerar a qualidade/vida útil e atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, bem assim considerar a possibilidade de reciclagem dos materiais que porventura não possam ser reutilizados, nos termos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho da 3ª Região.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro:** É de responsabilidade total da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes ao objeto deste ajuste, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, a saber:

**a.** Advertência;

**b.** Multa:

**b.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;

**b.2.** Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada nos casos de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;

**b.3.** Multa por inexecução contratual parcial de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada nas demais hipóteses de inexecução contratual;

**b.4.** Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

**c.** Impedimento de licitar e contratar;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por “serviço em atraso” o valor total da nota de empenho cujos serviços foram prestados/entregues em atraso, independentemente da CONTRATADA ter realizado a prestação de parte dos serviços dentro de prazo.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se por “valor total do contrato” o valor total do item, independentemente de a CONTRATADA ter realizado a entrega de parte dos serviços conformes e dentro do prazo, haja vista que o recebimento



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

definitivo o gestor do contrato somente ocorrerá após a composição/entrega da totalidade dos serviços conformes e relacionados na nota de empenho ou na ordem de serviço.

**Parágrafo Terceiro:** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Quarto:** Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Quinto:** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional às irregularidades eventualmente verificadas e aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, decorrentes de descumprimento contratual, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Sexto:** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**Parágrafo Sétimo:** Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Dispensa, neste Contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo Oitavo:** Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**Parágrafo Nono:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Chefe da Subseção de Web Design e Administração Técnica do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuarão como fiscal administrativo e técnico deste contrato os servidores vinculados à Secretaria de Comunicação Social ou seus substitutos eventuais, também vinculado à Secretaria citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

**Parágrafo Segundo:** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- b. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. Informar à gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d. Comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e. Comunicar à gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII);

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal administrativo do Contrato deverá:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- c. Comunicar à gestora do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Quarto:** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a. Participar de reuniões com o preposto da CONTRATADA;
- b. Dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do contrato;

**Parágrafo Quinto:** A gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.11.246, de 2022, art. 21, VI);
- f. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

**Parágrafo Sexto:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e seu exercício pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Sétimo:** Ficará a cargo da gestora e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Oitavo:** Os gestores e fiscais do contrato deverão solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências, bem como examinar a adequação e a qualidade da execução do objeto contratual, em conformidade com os critérios previstos neste Instrumento e no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

PATRICIA  
HELENA DOS  
REIS:30833897

Assinado de forma digital  
por PATRICIA HELENA  
DOS REIS:30833897  
Dados: 2025.03.06  
14:37:29 -03'00'

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena Reis  
Diretora-Geral

PAULO ROGERIO  
TORRES:163558768  
98

Assinado de forma digital por  
PAULO ROGERIO  
TORRES:16355876898  
Dados: 2025.02.28 17:27:14 -03'00'

**CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE TECNOLOGIA LTDA.**  
Paulo Rogério Torres

JOAO GABRIEL  
NOBREGA PEREIRA DE  
ALMEIDA:69678545187

Assinado de forma digital por  
JOAO GABRIEL NOBREGA PEREIRA  
DE ALMEIDA:69678545187  
Dados: 2025.02.28 17:05:22 -03'00'

**CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE TECNOLOGIA LTDA.**  
João Gabriel Nobrega Pereira de Almeida



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I

Especificação técnica dos itens a serem desinstalados/instalados e reconfigurados:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade
1	CÂMERA PTZ – TIPO 1	MINRRAY	UV510A-20-ST-NDI + CEILING MOUNT + ACESSÓRIOS	4
2	CONTROLE CÂMERA PTZ	MINRRAY	AK030 + ACESSÓRIOS	1
3	MESA DE VÍDEO	NEOID	ESTÚDIO 6+ + ACESSÓRIOS	1
4	MONITORES DE RETORNO DE VÍDEO CABINE TÉCNICA	SAMSUNG	CF390 24" + ACESSÓRIOS	3
5	PLACA CAPTURA EXTERNA	MAGEWELL	USB CAPTURE SDI PLUS + ACESSÓRIOS	1
6	SISTEMA PARA WEBCONFERÊNCIAS	BOSE	VB1 + ACESSÓRIOS	1
7	EQUIPAMENTO PARA GRAVAÇÃO	DELL + CONECTA + BLACKMAGIC	XPS (I7, WIN 11 PRO GEFORCE GTX 1660, 16GB DDR5, SSD 512GB, WIFI, BT) + CONECTA LITE + DECKLINK MINI RECORDER HD + ACESSÓRIOS	1
8	MONITORES 55 VIDEO WALL	SAMSUNG	VMB-U 55" + ACESSÓRIOS	9
9	ESTRUTURA PARA VIDEO WALL 3X3	HORUS + ESTRUTURA + ACABAMENTO	HORUS SUPORTE + ESTRUTURA E ACABAMENTO CUSTOMIZADOS PARA VIDEO WALL 3X3 + ACESSÓRIOS	1
10	MONITORES 55 PARA APOIO DE VISUALIZAÇÃO COM SUPORTE	SAMSUNG + ELG	QMB-E 55" + FIX600 + ACESSÓRIOS	4
11	MONITORES PARA RETORNO DA BANCADA PRINCIPAL – TIPO 1	DELL	P2418HT + ACESSÓRIOS	5
12	SISTEMA DE MATRICIAMENTO DE VÍDEO	WYRESTORM	MX-0808-KIT + RECEIVERS + TS-280 + ACESSÓRIOS	1
13	SPLITTER DE VÍDEO 1X8	WYRESTORM	SP-0108-SCL + ACESSÓRIOS	2
14	SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE VÍDEO SEM FIO	BARCO + AVPRO EDGE	CLICKSHARE C-10 + 2 DONGLES + ACDA12-AUHD-GEN2 + ACESSÓRIOS	1
15	MICROFONES DE CONFERÊNCIA	SENNHEISER	MEG 14-40-L-I +	50

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

			MAT 153-S + ACESSÓRIOS	
16	MESA DE ÁUDIO – TIPO 1	MIDAS	M32 LIVE + ACESSÓRIOS	1
17	STAGEBOX	MIDAS	DL32 + ACESSÓRIOS	1
18	PROCESSADOR DE ÁUDIO – TIPO 2	QSC	CORE 8 FLEX + UCI LICENSE + SCRIPTING LICENSE + ACESSÓRIOS	1
19	AMPLIFICADOR – TIPO 1	QSC	SPA4-100 + ACESSÓRIOS	1
20	CAIXAS DE SOM TIPO DE EMBUTIR – TIPO 1	QSC	AC-C8T + ACESSÓRIOS	8
21	FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL PARA MONITORAMENTO DE ÁUDIO	SENNHEISER	HD 280 PRO + ACESSÓRIOS	4
22	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA CABINE TÉCNICA	KRK	ROKIT 5 G4 + ACESSÓRIOS	2
23	SWITCH DE REDE	NETGEAR	M4250-26G4XF- PoE+ + ACESSÓRIOS	1
24	MICROFONE SEM FIO DE MÃO	SENNHEISER	EW-D 835-s SET + BA70 + L70 USB + ACESSÓRIOS	10
25	MICROFONE SEM FIO DE LAPELA	SENNHEISER	EW-D ME4 SET + BA70 + L70 USB + ACESSÓRIOS	5